



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 107/2019 - ERNESTO NÓBILE - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ CONSCIENTIZANDO SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	30/06/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 30 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.832, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Projeto de Lei nº 107/19, do Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Dispõe sobre a fixação de cartaz conscientizando sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia em todos os estabelecimentos comerciais do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º -** Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, no âmbito do Município de Assis, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, treinador e/ou instrutor habilitado, bem como do membro de família socializadora, de ingressarem e permanecerem acompanhados de cão-guia, cão em treinamento e cão em socialização nos referidos locais.
- Art. 2º -** O cartaz a que se refere o art. 1º, retro, deverá, ao menos, ser confeccionado no tamanho de 14,8 x 21 centímetros, informando sobre os direitos da pessoa com de deficiência visual, estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto-Lei nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.
- Art. 3º -** A infração desta Lei implica ao infrator, as seguintes penalidades:
- I- Notificação por escrito;
 - II- Multa no valor de 05 (cinco) UFESPs, dobrado no caso de reincidência.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de junho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 29 de junho de 2020.